



# CÂMARA MUNICIPAL DE CANÁPOLIS

Praça 19 de Março, nº 304 - Centro.  
38.380-000 - Canápolis - Estado de Minas Gerais

Aprovado  
em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

PROJETO DE LEI Nº 12, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2024.

**EMENTA: PROÍBE O MANUSEIO, A UTILIZAÇÃO, A QUEIMA E A SOLTURA DE FOGOS DE ARTIFÍCIO E ARTEFATOS PIROTÉCNICOS COM ESTAMPIDO EM TODO O MUNICÍPIO DE CANÁPOLIS-MG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Canápolis, Estado de Minas Gerais, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Esta lei estabelece normas de proteção principalmente: à vida animal, nos termos do artigo 225, parágrafo 1º, inciso VII, da Constituição Federal (proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais à crueldade); ao Idoso, nos termos da Lei nº 10.741, de 2003, que dispõe sobre o Estatuto do Idoso, art. 19, incisos, e parágrafos; e à Pessoa com Deficiência, nos termos da Lei nº 13.146 de 2015, que dispõe sobre o Estatuto da Pessoa com Deficiência, art. 5º.

**Artigo 2º** - Ficam proibidos, em todo o município de Canápolis-MG, em ambientes públicos ou privados, abertos ou fechados, o manuseio, a utilização, a queima e a soltura de fogos de artifício e artefatos pirotécnicos que causem poluição sonora, com estouros ou estampidos, nas formas em que menciona.

**§1º** - Para efeito dos dispositivos constantes no *caput* deste artigo, são considerados fogos de artifício e artefatos pirotécnicos: fogos de estampido, foguetes, morteiros e baterias que produzam efeitos sonoros.



# CÂMARA MUNICIPAL DE CANÁPOLIS

Praça 19 de Março, nº 304 - Centro.  
38.380-000 - Canápolis - Estado de Minas Gerais

§2º - Excetuam-se desta proibição apenas os fogos de artifício ou artefatos pirotécnicos chamados "fogos de vista", que produzem efeitos visuais sem estampido.

**Artigo 3º** - O descumprimento desta Lei acarretará a aplicação de multa, cujo valor deverá ser estabelecido pelo Poder Executivo.

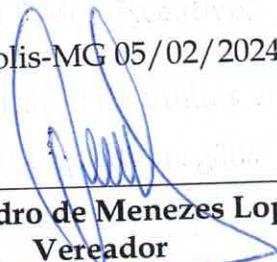
**Artigo 4º** - A fiscalização e a aplicação de multas em caso de descumprimento desta Lei serão de responsabilidade de órgãos e instituições municipais, determinados pelo Poder Executivo.

**Artigo 5º** - Fica autorizado o Prefeito Municipal a promover convênios com órgãos municipais e organizações da sociedade civil para melhor fiscalização e aplicação de multas.

**Artigo 6º** - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação.

**Artigo 7º** - Esta lei entra em vigor em 90 (noventa dias) após a sua publicação.

Canápolis-MG 05/02/2024.

  
\_\_\_\_\_  
**Alessandro de Menezes Lopes**  
Vereador